



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
14/10/2014

Proposição

Autor

Deputado SIBÁ MACHADO – PT/AC

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

(À MP nº 656, de 2014)

Art. 1º Adicione-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 656, de 2014:

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. XX. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização dos produtos enquadrados nos termos do §7º, Art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e de sua regulamentação específica.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* deste



CD/14879.27885-71

artigo, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País:

I - percentual adicional de, no mínimo, 3% (três por cento), ao exigido pela Lei citada no *caput*, em se tratando de produtos e modelos que tenham obtido o reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, por meio de ato do Poder Executivo, publicado até 31 de dezembro de 2014;

II - percentual adicional de, no mínimo, 2% (dois por cento), ao exigido pela Lei citada no *caput*, em se tratando de produtos e modelos que tenham obtido o reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, por meio de ato do Poder Executivo, publicado a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à presente Medida Provisória, inclui aos bens de informática e automação regulados pela Lei nº 8.248/1991 com Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País a redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda dos produtos incentivados.

A adoção de política pública direcionada ao desenvolvimento econômico e estímulo do avanço tecnológico nacional é de crucial importância para o País diante do atual cenário de mercado globalizado e concorrência cada vez mais acirrada.

Em termos de renúncia fiscal, considerando os tributos incidentes na comercialização de produtos incentivados, ocorre uma “inversão de política”. As empresas com tecnologia nacional recebem menos incentivo fiscal do que as empresas sem tecnologia nacional, proporcionalmente (17% versus 83%). No caso do ICMS essa relação é ainda mais grave (8% versus 92%). Segundo os dados declarados pelas próprias empresas no RDA ano base 2012, as empresas TecNac também pagam mais impostos incidentes na comercialização dos produtos incentivados. Foram responsáveis por 23% do total ante 77% proveniente das empresas sem tecnologia nacional, muito embora as empresas TecNac representem apenas 17% do faturamento global.

Há, ainda, estudo recente publicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – “Política de inovação no Complexo Eletrônico: o papel da Portaria 950/06”, publicado no primeiro semestre de 2014, que aponta maiores investimentos em P&D nas empresas abarcadas por benefícios fiscais diferenciados por desenvolvimento tecnológico no Brasil.

Neste estudo, à época com 101 empresas com reconhecimento de bens desenvolvidos no país, beneficiadas pela Portaria 950, constatou-se que o crescimento das empresas com tecnologia nacional de 2006 até 2013 foi considerável, com geração de empregos e renda para o país. Além disso, há maiores investimentos em P&D nas empresas abarcadas por benefícios fiscais diferenciados por desenvolvimento tecnológico no Brasil.

A mediana da relação gastos totais de P&D/Receita Operacional

Bruta (ROB) das empresas foi de 2,3% para as empresas com TN, contra apenas 0,97% para as demais empresas. O número de empregados em atividades de P&D nas empresas com TN é superior em 55% ao empregado pelas demais empresas (51 contra 33). Relativamente ao quadro total de funcionários da empresa, percebe-se que as empresas com TN têm 9% de seu pessoal alocado em atividades de intensivo capital intelectual, enquanto as empresas sem TN alocam nessas atividades 6,2% de seu quadro de funcionários. Esses fatores, conjuntamente analisados, demonstram o esforço de desenvolvimento das empresas com Portaria 950. [Política de inovação no Complexo Eletrônico: o papel da Portaria 950/06. MCT/BNDES, 2014: pg. 14].

Não obstante o investimento em P&D, as empresas produtoras com TecNac também apresentam expressiva diferença em agregação de valor quando comparadas às demais:

A agregação de valor das empresas com TN demonstrou-se superior à das empresas que apenas têm PPB. Para cada dólar importado para a produção de bens incentivados da Lei de Informática, as empresas com TN geraram R\$ 7,95 em receita com a venda de bens incentivados, ao passo que as empresas apenas com PPB geraram R\$ 1,63. Considerando todas as importações e receitas (ou seja, incluindo a revenda de bens, serviços etc.), essa relação é de, respectivamente, R\$ 6,76 e R\$ 2,63. Observa-se ainda que o peso relativo dos produtos incentivados no faturamento total das empresas (incluindo a revenda de bens, serviços etc.) é maior nas empresas com TN (57%) do que nas empresas apenas com PPB (36%). [Política de inovação no Complexo Eletrônico: o papel da Portaria 950/06. MCT/BNDES, 2014: pg. 14].

Assim, a adaptação proposta à legislação faz-se necessária tendo em vista a necessidade de estímulo ao desenvolvimento da tecnologia nacional e de defesa do parque tecnológico nacional, constituído no País, ao longo dos últimos trinta anos, e que se encontra ameaçado, entre outros, em decorrência do processo de globalização e consolidação mundial do setor. Não se pode ignorar o expressivo crescimento que a Tecnologia Nacional vem alcançando. A ampliação dos benefícios é de essencial importância para o aumento da competitividade dos bens tecnológicos produzidos no País, além de contribuir de forma decisiva para que o Brasil alcance a almejada autonomia tecnológica.

Deputado - SIBÁ MACHADO

PARLAMENTAR